



CONTRATO Nº 22411/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LTDA** REFERENTE O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS NOVAS, CONTEMPLANDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, DESTINADAS AOS ÓRGÃOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob Nº. 14.808.481/0001-70, neste ato representado por Anadja Gomes de Almeida, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº 200.000.100.679-1 e do CPF de nº 346.963.184-00 e do outro lado a Empresa **Livraria e Papelaria Central LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.125.169/0001-54, sediada na Rua Estudante José De Oliveira Leite, Nº 180 – Centro – Arapiraca/AL, CEP: 57300-310, representada pelo Sra. Rosemery Araújo Quintino, inscrito no CPF nº 540.076.664-15, de



acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo Nº 28575/2018, Pregão Eletrônico Nº.: 026/2019, Processo de Contratação Nº 22411/2019 e Ata de Registro de Preços Nº.: 044/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de impressoras e copiadoras novas, contemplando assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos, destinadas aos órgãos, programas e serviços da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – SMDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

As máquinas deverão ser entregues e instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** firmada conjuntamente pela fiscal dos Contratos e pela Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços recebidos, através dos gestores(as) dos Contratos, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3 efetuar o pagamento na forma convencionada na Ata de Registro de Preço.



CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto da contratação somente será aceito em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1 Deverá fornecer e instalar os equipamentos solicitados pela CONTRATANTE, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher. Os equipamentos devem ser novos, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, fornecendo ainda suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, destinados à operação dos mesmos.

5.2 Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.

5.3 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

5.4 Indicar o nome da pessoa responsável pela gestão do contrato (por parte da licitante) com os dados para contato (telefone e endereço eletrônico), a quem serão direcionadas as solicitações dos órgãos, programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher;

5.5 Instalar os equipamentos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, nos locais indicados;

5.6 Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Secretaria Municipal de Assistência Social e



GABINETE DO PREFEITO

Políticas para a Mulher, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal dos órgãos, programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher;

5.7 Efetuar a reposição dos suprimentos do equipamento em até 02 (duas) horas a partir do chamado técnico; junto a cada equipamento deverá ter um suprimento de reserva;

5.8 Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir de registrado o chamado técnico, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher;

5.9 Proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o chamado, sem ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

5.10 Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (servidores usuários) indicados pelos órgãos, programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, arcando com todas as despesas;

5.11 Fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao copiado individual ou global do equipamento, memorial de cálculo do valor do acréscimo ou redução de equipamento e demais assuntos que se fizerem necessários;

5.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.13 Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês de competência;



5.14 Efetuar o controle das cópias excedentes por critério de sua livre escolha, sendo que as eventuais cópias excedentes apuradas não serão pagas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.845,81 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, elemento de despesa **3.3.9.0.39.2000** o valor de R\$ 2.861,07 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e sete centavos);

05.51.08.244.1300.6011 – Manutenção do BL GBF – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, elemento de despesa **3.3.9.0.39.2000** o valor de R\$ 2.123,67 (dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos);

05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco BL PSE – Bloco da Proteção Social Especial – BL PSEAC E BL PSEMC, elemento de despesa **3.3.9.0.39.2000** o valor de R\$ 1.487,40 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos);

05.51.08.244.1320.6012 – Bloco da Gestão do SUAS – BL GSUAS, elemento de despesa **3.3.90.39.2000** o valor de R\$ 1.373,67 (um mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos);

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos(as) gestores(as) dos contratos resultante



deste Termo de Referência e visado pelo Secretário Municipal Desenvolvimento Social – SMDS.

7.1.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Os contratos terão vigência iniciada na data da publicação do seu extrato, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

Os locais para entrega e instalação das máquinas serão indicados pelo gestor dos contratos na Ordem de Serviço, incluindo os respectivos locais e horários de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será



aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com as do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;



- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR:

A Gestora do Contrato será a servidora, **Sra. Lucy de Oliveira Gomes e Silva**, inscrito no **CPF: 604.814.984-00, matrícula nº 123004**, lotado nesta secretaria, o qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

13.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

13.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 19 de setembro de 2019




ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



ANADJA GOMES DE ALMEIDA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE



ROSEMERY ARAÚJO QUINTINO

LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LTDA

CONTRATADA



LUCY DE OLIVEIRA GOMES E SILVA

GESTORA





ANEXO DO CONTRATO Nº 22411/2019

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BL PSB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MED.	MARCA	VALOR UNIT.	FRANQUIA x 3	VALOR TOTAL
01	<p>Locação de Impressora A4 – Franquia: 3.000 cópias mês – 36.000 cópias ano, por equipamento:</p> <p>Velocidade: 40 ppm Resolução: 1200 x 1200 dpi Linguagens: PCL5, PCL6 e PostScript Impressão Duplex automático: Padão Primeira Impressão: 7 segundos Capacidade de entrada: Bandeja p/250 fls e alimentação manual p/50 fls Tamanhos de papel: A5 até ofício Tipos de Papel: papel comum, envelopes e etiquetas, transperências Capacidade de saída: 150 fls Processador: 600 Mhz Memória: 256 MB Sistema operacional compatíveis: Windows XP/Vista/Seven/2003 Server Interface: USB 2.0, Ethernet 10/100</p> <p>Observações:</p> <p>1. O valor unitário refere-se a Franquia Mensal de 36.000 cópias/ano 2. Não está previsto o pagamento de cópias excedentes. A apuração das cópias excedentes será realizada semestralmente.</p>	08	UNID.	SAMSUNG	R\$ 99,16	R\$ 297,48	R\$ 2.379,84



02	<p>Locação de Impressora A4 – Franquia: 6.000 cópias mês – 72.000 cópias ano, por equipamento:</p> <p>Velocidade: 40 ppm Resolução: 1200 x 1200 dpi Linguagens: PCL5, PCL6 e PostScript Impressão Duplex automático: Padão Primeira Impressão: 7 segundos Capacidade de entrada: Bandeja p/250 fls e alimentação manual p/50 fls Tamanhos de papel: A5 até ofício Tipos de Papel: papel comum, envelopes e etiquetas, transparências Capacidade de saída: 150 fls Processador: 600 Mhz Memória: 256 MB Sistema operacional compatíveis: Windows XP/Vista/ Seven/2003 Server Interface: USB 2.0, Ethernet 10/100</p> <p>Observações:</p> <p>1. O valor unitário refere-se a Franquia Mensal de 72.000 cópias/ano 2. Não está previsto o pagamento de cópias excedentes. A apuração das cópias excedentes será realizada semestralmente.</p>	01	UNID.	SAMSUNG	R\$ 160,41	R\$ 481,23	R\$ 481,23
TOTAL							R\$ 2.861,07



BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – BL GBF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MED.	MARCA	VALOR UNIT.	FRANQUIA x 3	VALOR TOTAL
01	<p>Locação de Impressora A4 – Franquia: 3.000 cópias mês – 36.000 cópias ano, por equipamento:</p> <p>Velocidade: 40 ppm Resolução: 1200 x 1200 dpi Linguagens: PCL5, PCL6 e PostScript Impressão Duplex automático: Padão Primeira Impressão: 7 segundos Capacidade de entrada: Bandeja p/250 fls e alimentação manual p/50 fls Tamanhos de papel: A5 até ofício Tipos de Papel: papel comum, envelopes e etiquetas, transperências Capacidade de saída: 150 fls Processador: 600 Mhz Memória: 256 MB Sistema operacional compatíveis: Windows XP/Vista/Seven/2003 Server Interface: USB 2.0, Ethernet 10/100</p> <p>Observações:</p> <p>1. O valor unitário refere-se a Franquia Mensal de 36.000 cópias/ano 2. Não está previsto o pagamento de cópias excedentes. A apuração das cópias excedentes será realizada semestralmente.</p>	03	UNID.	SAMSUNG	R\$ 99,16	R\$ 297,48	R\$ 892,44



02	<p>Locação de Impressora A4 – Franquia: 6.000 cópias mês – 72.000 cópias ano, por equipamento:</p> <p>Velocidade: 40 ppm Resolução: 1200 x 1200 dpi Linguagens: PCL5, PCL6 e PostScript Impressão Duplex automático: Padão Primeira Impressão: 7 segundos Capacidade de entrada: Bandeja p/250 fls e alimentação manual p/50 fls Tamanhos de papel: A5 até ofício Tipos de Papel: papel comum, envelopes e etiquetas, transparências Capacidade de saída: 150 fls Processador: 600 Mhz Memória: 256 MB Sistema operacional compatíveis: Windows XP/Vista/ Seven/2003 Server Interface: USB 2.0, Ethernet 10/100</p> <p>Observações:</p> <p>1. O valor unitário refere-se a Franquia Mensal de 72.000 cópias/ano 2. Não está previsto o pagamento de cópias excedentes. A apuração das cópias excedentes será realizada semestralmente.</p>	01	UNID.	SAMSUNG	R\$ 160,41	R\$ 481,23	R\$ 481,23
----	---	----	-------	---------	------------	------------	------------



03	<p>Locação de Copiadora Multifuncional Monocromática A4 – Franquia 6.000 mês – 72.000 cópias ano, por equipamento.</p> <p>1. Capacidade/Papel: 300 folhas (250+50), máx. 500 folhas c/opcional; 2. Tempo de 1ª cópia 8,0 segundo; 3. Memória 128mb; 4. Ciclo mensal: até 20.000 páginas impressas; 5. Tamanho do vídeo de origem officio 2; 6. Velocidade/cópia máx. 20 com. 7. Graduação alcance de zoom: 25% até 400% em incrementos de 1%; 8. Método de digitalização: Push scan (via painel de controle. Pull Scan); 9. Destino: Scan para e-mail, scan para desktop, scan para FTP, scan para memória USB; 10. Interface: USB 2.0, 10 Base-T/100 Base-TX; 11. AL – 204TD: cartucho de toner/revelador.</p> <p>Observações:</p> <p>1. O valor unitário refere-se a Franquia Mensal de 72.000 cópias/ano 2. Não está previsto o pagamento de cópias excedentes. A apuração das cópias excedentes será realizada semestralmente.</p>	01	UNID.	BROTHER	R\$ 250,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
TOTAL							R\$ 2.123,67



BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – BL PSEAC e PSEMC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MED.	MARCA	VALOR UNIT.	FRANQUIA x 3	VALOR TOTAL
01	<p>Locação de Impressora A4 – Franquia: 3.000 cópias mês – 36.000 cópias ano, por equipamento:</p> <p>Velocidade: 40 ppm Resolução: 1200 x 1200 dpi Linguagens: PCL5, PCL6 e PostScript Impressão Duplex automático: Padão Primeira Impressão: 7 segundos Capacidade de entrada: Bandeja p/250 fls e alimentação manual p/50 fls Tamanhos de papel: A5 até ofício Tipos de Papel: papel comum, envelopes e etiquetas, transperências Capacidade de saída: 150 fls Processador: 600 Mhz Memória: 256 MB Sistema operacional compatíveis: Windows XP/Vista/Seven/2003 Server Interface: USB 2.0, Ethernet 10/100</p> <p>Observações:</p> <p>1. O valor unitário refere-se a Franquia Mensal de 36.000 cópias/ano 2. Não está previsto o pagamento de cópias excedentes. A apuração das cópias excedentes será realizada semestralmente.</p>	05	UNID.	SAMSUNG	R\$ 99,16	R\$ 297,48	R\$ 1.487,40
TOTAL							R\$ 1.487,40



BLOCO DA GESTÃO DO SUAS – BL GSUAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MED.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	FRANQUIA x 3	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>Locação de Impressora A4 – Franquia: 3.000 cópias mês – 36.000 cópias ano, por equipamento:</p> <p>Velocidade: 40 ppm Resolução: 1200 x 1200 dpi Linguagens: PCL5, PCL6 e PostScript Impressão Duplex automático: Padão Primeira Impressão: 7 segundos Capacidade de entrada: Bandeja p/250 fls e alimentação manual p/50 fls Tamanhos de papel: A5 até ofício Tipos de Papel: papel comum, envelopes e etiquetas, transparências Capacidade de saída: 150 fls Processador: 600 Mhz Memória: 256 MB Sistema operacional compatíveis: Windows XP/Vista/ Seven/2003 Server Interface: USB 2.0, Ethernet 10/100</p> <p>Observações:</p> <p>1. O valor unitário refere-se a Franquia Mensal de 36.000 cópias/ano 2. Não está previsto o pagamento de cópias excedentes. A apuração das cópias excedentes será realizada semestralmente.</p>	03	UNID.	SAMSUNG	R\$ 99,16	R\$ 297,48	R\$ 892,44



03	<p>Locação de Copiadora Multifuncional Monocromática A4 – Franquia 6.000 mês – 72.000 cópias ano, por equipamento.</p> <p>1. Capacidade/Papel: 300 folhas (250+50), máx. 500 folhas c/opcional; 2. Tempo de 1ª cópia 8,0 segundo; 3. Memória 128mb; 4. Ciclo mensal: até 20.000 páginas impressas; 5. Tamanho do vídeo de origem officio 2; 6. Velocidade/cópia máx. 20 com. 7. Graduação alcance de zoom: 25% até 400% em incrementos de 1%; 8. Método de digitalização: Push scan (via painel de controle. Pull Scan); 9. Destino: Scan para e-mail, scan para desktop, scan para FTP, scan para memória USB; 10. Interface: USB 2.0, 10 Base-T/100 Base-TX; 11. AL – 204TD: cartucho de toner/revelador.</p> <p>Observações:</p> <p>1. O valor unitário refere-se a Franquia Mensal de 72.000 cópias/ano 2. Não está previsto o pagamento de cópias excedentes. A apuração das cópias excedentes será realizada semestralmente.</p>	01	UNID.	BROTHER	R\$ 160,41	R\$ 481,23	R\$ 481,23
TOTAL							R\$ 1.373,67

CÁLCULO:

FRANQUIA: VALOR UNIT. X3 (QTD. DE MESES)

VALOR TOTAL: FRANQUIA X QTD. DE IMPRESSORAS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.845,81 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos).**